



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 478, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para isentar do pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais por entidades que especifica, em eventos beneficentes destinados a angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise e deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que propõe inserir entre as atividades não sujeitas ao pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais pelas entidades que especifica, nos eventos beneficentes qualificados.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o primeiro acrescenta, ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que define atividades que não constituem ofensa aos direitos autorais, o inciso IX, assim redigido IX – a utilização de obras literárias, cinematográficas, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissões de rádio e televisão, bem como a representação teatral e a execução musical, por entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas, em eventos beneficentes promovidos com a finalidade de angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.

O art. 2º, por sua vez, estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

O projeto, ao qual não foram apresentados emendas, será em seguida apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, pronunciar-se sobre matérias que tratem de diversão e espetáculos públicos e de criações artísticas, a exemplo da proposição ora examinada.

A proteção aos direitos de autor constitui importante incentivo, assim como justo reconhecimento, à criação de obras literárias, artísticas e científicas.

A legislação pertinente prevê, contudo, determinadas limitações a esses direitos. Especificamente, o art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998, relaciona, em seus oito incisos, modalidades de utilização de obras artísticas, literárias e científicas que não estão sujeitas ao pagamento de direitos autorais.

Propõe o PLS nº 61, de 2012, como já visto, que a utilização de tais obras por entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas, em eventos promovidos com a finalidade de angariar fundos para a manutenção e o funcionamento próprios, não esteja, igualmente, submetida ao recolhimento de direitos autorais.

Em que pese à louvável intenção de incentivar a manutenção e a estabilidade financeira das referidas entidades, consideramos indevida uma solução que se dê a expensas dos direitos de autor.

A garantia de remuneração a título de direito autoral, contrapartida de natureza inquestionavelmente alimentar, consiste em uma conquista histórica dos artistas e escritores, obtida com grandes dificuldades, que se deve, tanto quanto possível, respeitar.

A medida proposta, portanto, transfere o crédito devido pela utilização da obra não ao detentor efetivo de seus direitos – o autor – mas a instituições que dela vêm, ao cabo, obter proveito financeiro, conquanto não se questione a essência de seus propósitos.

Nesse caso, o impacto da medida pode alcançar dimensão que venha a prejudicar o campo da produção cultural. Por essa razão, ainda que respeitando os argumentos e a boa intenção do autor da proposição, opinamos, no mérito, por sua rejeição.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012.

Sala de Reuniões, em: 25 de novembro de 2014

Senador CYRO MIRANDA, Presidente
Senador JOÃO CAPIBERIBE, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. CYRO MIRANDA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Wilson Matos (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO